

## CAPÍTULO III

**Trabalho suplementar**

## Artigo 21.º

**Noção**

É considerado trabalho suplementar aquele que for realizado fora do horário de trabalho, quer nos dias úteis, quer nos dias de descanso obrigatório, complementar ou em feriados.

## Artigo 22.º

**Limites**

1 — O trabalho suplementar só pode ser prestado quando o serviço tenha que fazer face a situações excecionais e transitórias de acréscimo de trabalho e deve, salvo casos de urgência devidamente justificados, ser previamente autorizado pelo conselho diretivo.

2 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no número anterior é de 150 horas.

## Artigo 23.º

**Registo**

1 — O trabalho suplementar deve ser sempre registado nos termos legalmente previstos.

2 — O registo das horas de trabalho suplementar deve ser efetuado pelo trabalhador e visado pelo respetivo superior hierárquico, devendo sempre conter a fundamentação expressa para a sua prestação.

## Artigo 24.º

**Descanso compensatório e acréscimo remuneratório**

A prestação de trabalho suplementar confere direito ao descanso compensatório e acréscimos remuneratórios legalmente previstos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 25.º

**Impressos**

1 — Os impressos referidos no presente Regulamento são elaborados pelo serviço competente e aprovados pelo conselho diretivo no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

2 — Até à aprovação dos impressos referidos no número anterior, quaisquer justificações de faltas, regularizações da marcação de ponto, concessões de dispensa ou registos de turno devem ser apresentados em impressos ou formulários vigentes ou declarações simples visadas pelo respetivo superior hierárquico.

## Artigo 26.º

**Regime subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, demais legislação aplicável, e as constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva vigentes.

## Artigo 27.º

**Interpretação**

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do Regulamento são resolvidas por deliberação do conselho diretivo, respeitando a legislação em vigor.

## Artigo 28.º

**Norma revogatória**

É revogado o capítulo VIII do regulamento interno aprovado pela deliberação n.º 754/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2010.

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208062046

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

**Despacho (extrato) n.º 11273/2014**

A Licenciada Paula Cristina Lopes Rodrigues, cessou funções, a seu pedido, no cargo de Diretora Executiva do ACES da Lezíria, com efeitos desde 1 de agosto de 2014.

26 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208061569

**Despacho (extrato) n.º 11274/2014**

A Licenciada Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges cessou funções, a seu pedido, no cargo de Diretora Executiva do ACES do Oeste Norte, com efeitos desde 10 de março de 2014.

26 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208061374

## Direção-Geral da Saúde

**Despacho n.º 11275/2014**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 1 de setembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da coordenadora técnica, da carreira de assistente técnico, Maria José Ribeiro Martins Miranda, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 setembro de 2014, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

1 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208062898

**Despacho n.º 11276/2014**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 1 de setembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnico, da carreira de assistente técnico, Eugénia Maria dos Santos Correia Gonçalves, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 setembro de 2014, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Câmara Municipal de Loures

1 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208062921

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

**Aviso n.º 10017/2014**

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Odeceixe, freguesia de Odeceixe, concelho de Aljezur, distrito de Faro, cujo Aviso de abertura n.º 5553/2014, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02-05-2014, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em [www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt)

## Candidato(s) Admitido(s)

Farmácia Ribeiro Lopes, sita em S. Sebastião;  
Farmácia Hygia, sita em Monchique;  
Farmácia Nova de S. Teotónio, sita em S. Teotónio;  
Farmácia S. Clara, sita em Santa Clara-a-Velha;  
Farmácia Sagres, sita em Sagres;  
Farmácia Vila do Bispo, sita em Vila do Bispo;  
Farmácia Rogil, sita em Rogil;